



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA**

Rua Luis Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 376-1114 - CNPJ 87.613.469/0001-84  
99.770-000 - ARATIBA – RS

**PORTARIA N.º 303, DE 08 DE OUTUBRO DE 2018**

**CONCEDE PENSÃO A DEPENDENTES DO SERVIDOR  
PÚBLICO MUNICIPAL ADELSON ANTONIO DALLAZEN.**

**GUILHERME EUGENIO GRANZOTTO**, Prefeito Municipal de Aratiba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 40, § 7º, Inciso II da Constituição da República, redação da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 51 à 59, do capítulo VI, Seção VIII, da Lei Municipal nº 3.844, de 03 de maio de 2016 e suas alterações posteriores, **CONCEDE PENSÃO a contar de 23 de setembro de 2018**, a **LUCIANA PHILIPIAK DALLAZEN**, nascida em data de **18 de julho de 1981 (18/07/1981)**, inscrita no CPF sob o nº 004.794.260-66, **esposa**, com direito a percepção da pensão de acordo com o artigo 52, inciso I da Lei Municipal nº 3.844, de 03 de maio de 2016, e **LAURA LETÍCIA DALLAZEN**, nascida em data de **24 de maio de 1999 (24/05/1999)**, inscrita no CPF sob o nº 028.271.940-74, **filha**, com direito a percepção da pensão de acordo com o artigo 52, inciso I da Lei Municipal nº 3.844, de 03 de maio de 2016, **DEPENDENTES de ADELSON ANTONIO DALLAZEN**, brasileiro, servidor público municipal, cargo público municipal efetivo de MOTORISTA, regime jurídico de trabalho o ESTATUTÁRIO, regime previdenciário o RPPS (Regime Próprio de Previdência Social), com regime horário de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, **FALECIDO EM DATA DE 23 DE SETEMBRO DE 2018**, devendo perceber o valor de **R\$ 3.953,15** (três mil novecentos e cinquenta e três reais e quinze centavos) correspondente a **100% (cem por cento)** do total da remuneração, conforme artigo 53, II, § único da Lei Municipal nº 3.844, de 03 de maio de 2016 e suas alterações posteriores, composta de: **R\$ 2.101,43** (dois mil cento e um reais e quarenta e três centavos), referente ao padrão "07", de acordo com o artigo 10 e 11 da Lei Municipal nº 3.306, de 15 de janeiro de 2013 e alterações posteriores; **R\$ 735,50** (setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) referente a 07 triênios, sendo 5% (cinco por cento) por triênio, conforme artigo 85 e parágrafos da Lei Municipal nº 2.299, de 21 de setembro de 2005 e suas alterações posteriores; **R\$ 735,50** (setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), correspondente a gratificação adicional da vantagem por tempo de serviço referente a 20 (vinte) anos de serviço público municipal, conforme artigo 85 e parágrafos da Lei Municipal nº 2.299, de 21 de setembro de 2005 e suas alterações posteriores; **R\$ 380,72** (trezentos e oitenta reais e setenta e dois centavos) referente a incorporação de 20% (vinte por cento) do adicional de insalubridade, como parcela autônoma calculada sobre o vencimento básico do cargo de motorista padrão "06" (R\$ 1.050,61) tendo como referência o mês de setembro de 2010, conforme a Lei Municipal nº 3.004, de 08 de setembro de 2010, **a ser rateado entre os dependentes em partes iguais**, correspondendo a cada um dos dependentes o valor de **R\$ 1.976,57** (um mil novecentos e setenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), conforme artigo 54 da Lei Municipal nº 3.844, de 03 de maio de 2016 e suas alterações posteriores, sendo que a **cota individual da filha LAURA LETÍCIA DALLAZEN** será **extinta em data de 24 de maio de 2020 (24/05/2020)**, data em que completará **21 (vinte) e um anos** de idade, conforme artigo 55, II da Lei Municipal nº 3.844, de 03 de maio de 2016 e suas alterações posteriores, e **a partir da extinção da cota individual de LAURA LETÍCIA DALLAZEN, a mesma passará a ser percebida por LUCIANA PHILIPIAK DALLAZEN, esposa**, conforme artigo 54, § 3º da Lei Municipal nº 3.844, de 03 de maio de 2016 e suas alterações posteriores, sendo que **a pensão de LUCIANA PHILIPIAK DALLAZEN, será extinta em data de 23 de setembro de 2033 (23/09/2033)**, conforme artigo 55, V, letra "c", "4" da Lei Municipal nº 3.844, de 03 de maio de 2016 e suas alterações posteriores, **sendo a mesma reajustada** conforme artigo 51, § 4º da Lei Municipal nº 3.844, de 03 de maio de 2016 e suas alterações posteriores, **para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, a ser custeada pelo REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE ARATIBA.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA**

Rua Luis Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 376-1114 - CNPJ 87.613.469/0001-84  
99.770-000 - ARATIBA – RS

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 23 de setembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA – RS  
AOS 08 DE OUTUBRO DE 2018

**GULHERME EUGENIO GRANZOTTO**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
AOS 08 DE OUTUBRO DE 2018

**EVERALDO DALLAZEN**  
Secretário